PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Processo Administrativo nº: 050/2026
Licitação: Concorrência Eletrônica nº 14/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Critério de julgamento: Menor preço
Modo de disputa: Aberto
Regime de execução: Empreitada por preço global
Valor estimado: R$ 1.336.748,37 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Assunto: análise jurídica prévia da fase preparatória, da minuta do edital, respectivos anexos e minuta contratual, para fins do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. OBRA COMUM DE ENGENHARIA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA ABERTO. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ART. 53. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. PROJETOS E PEÇAS TÉCNICAS. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. MATRIZ DE RISCOS. REGRAS DE ÁLEA ORDINÁRIA. DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2023. MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. REGULARIDADE JURÍDICA. PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia da fase preparatória do Processo Administrativo nº 050/2026, destinado à contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ nas Ruas Angelo Albino Bertoletti, Rua Sem Nome, Zeferina Dalmas Arsego e Maria Ilieta Ferreira Lourenço, no Município de Bituruna/PR, com área total de 5.249,68 m^2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, camada de rolamento em CBUQ, meios-fios, sinalização viária, ensaios tecnológicos, serviços complementares e placa de obra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

A unidade requisitante é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O valor estimado da contratação é de R$ 1.336.748,37, conforme planilha orçamentária e Parecer Contábil. O prazo de execução foi fixado em 6 (seis) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, e a vigência contratual em 12 (doze) meses, conforme minuta de edital e do contrato.

Segundo a documentação encaminhada, pretende-se adotar a modalidade Concorrência, em forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e regime de execução por empreitada por preço global.

Constam dos autos, dentre outros documentos, a Solicitação de Abertura, a Autorização de Abertura, o Parecer Contábil, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos geométrico, de terraplenagem, drenagem e sinalização, Memorial Descritivo, Relatório Geotécnico nº 19/2025, Plano de Amostragem, Matriz de Riscos, planilha orçamentária, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, Curva ABC, memória/justificativa de Distância Média de Transporte - DMT, parecer técnico de capacidade técnica, ART de projeto e orçamento nº 1720266355629, ART de fiscalização nº 1720266355807, além da minuta do Edital de Concorrência Eletrônica nº 14/2026 e da minuta contratual que a integra.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1Finalidade e abrangência da análise jurídica

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a licitação como regra para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina a fase preparatória e determina, em seu art. 53, que, ao final dessa etapa, o processo seja submetido ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.

A presente manifestação examina a juridicidade da fase preparatória, da minuta do edital, de seus anexos e da minuta contratual, verificando a correspondência entre as exigências legais e os elementos efetivamente documentados nos autos. As definições estritamente técnicas de engenharia, quantitativos, dimensionamentos, métodos executivos, composições de custos e ensaios permanecem sob responsabilidade dos profissionais habilitados que as elaboraram e subscreveram, sem prejuízo da análise jurídica de sua coerência formal e de sua repercussão sobre a competitividade, o julgamento e a execução contratual.

2.2 Regulamentação municipal aplicável

Além da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os regulamentos municipais incidentes sobre a contratação, especialmente o Decreto Municipal nº 210/2023, relativo ao planejamento das contratações; o Decreto Municipal nº 216/2023, aplicável aos regimes de execução de obras e serviços de engenharia; o Decreto Municipal nº 217/2023, relativo às modalidades licitatórias; e o Decreto Municipal nº 028/2024, quanto às regras de formação e atualização dos preços, naquilo que se mostra aplicável ao objeto.

Verifica-se que o instrumento convocatório incorporou expressamente as regras do Decreto Municipal nº 216/2023 referentes à empreitada por preço global, à prevalência dos elementos técnicos na definição do escopo e ao tratamento das variações quantitativas ordinárias, o que reforça a previsibilidade do ajuste e a correta alocação dos riscos inerentes ao regime escolhido.

3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade administrativa e Estudo Técnico Preliminar

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória seja orientada pelo planejamento, com caracterização da necessidade, definição do objeto, estimativa do valor, análise dos riscos e demais elementos necessários à futura contratação. No caso concreto, o Estudo Técnico Preliminar identifica como problema a necessidade de melhoria da mobilidade, da segurança viária e das condições de trafegabilidade das vias contempladas, registrando os benefícios esperados com a implantação do pavimento asfáltico, drenagem, base, sinalização e demais serviços correlatos.

O ETP analisa a solução de pavimentação em CBUQ, os requisitos de contratação, o regime de execução, a participação em consórcio, a subcontratação e os principais riscos associados à obra, concluindo pela adequação técnica e operacional da solução. A demanda foi caracterizada como superveniente ao planejamento inicialmente elaborado para 2026, com justificativa expressa quanto à necessidade posterior de priorização das vias, circunstância que se mostra apta a fundamentar a atualização administrativa do planejamento anual, sem prejuízo do registro correspondente nos instrumentos internos de governança.

3.2 Análise de riscos e matriz de riscos

O processo contém Matriz de Riscos específica para a pavimentação, além da análise de riscos constante do ETP. A identificação prévia de eventos relacionados a incompatibilidades de projeto e quantitativos, interferências, condições do subleito, chuvas, preços inexequíveis, capacidade operacional, qualidade do CBUQ, drenagem, segurança e disponibilidade orçamentária atende à lógica preventiva dos arts. 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da matriz mostra-se especialmente adequada ao regime de empreitada por preço global, pois permite estabelecer com maior clareza os riscos ordinários da contratada e as ocorrências excepcionais capazes de justificar providências da Administração, reduzindo controvérsias durante a execução e conferindo maior objetividade à gestão contratual.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1 Caracterização do objeto

O edital consolidou o objeto como pavimentação asfáltica em CBUQ nas Ruas Angelo Albino Bertoletti, Rua Sem Nome, Zeferina Dalmas Arsego e Maria Ilieta Ferreira Lourenço, com área total de 5.249,68 m^2. Essa caracterização coincide com o ETP atualizado, com a planilha orçamentária, com o parecer técnico de capacidade técnica e com as ARTs de projeto/orçamento e fiscalização, assegurando definição suficiente do resultado a ser contratado.

A descrição contempla as etapas essenciais da intervenção, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, regularização e compactação do subleito, sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, meios-fios, sinalização e controle tecnológico. Desse modo, observa-se a exigência de descrição clara e suficiente do objeto prevista nos arts. 18, 25 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Projetos, memorial, geotecnia e responsabilidade técnica

Foram juntados Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem, Projeto de Sinalização, Memorial Descritivo e Relatório Geotécnico nº 19/2025, formando conjunto técnico destinado a definir geometricamente a intervenção, as camadas do pavimento, os dispositivos de drenagem e os elementos de sinalização. O Memorial Descritivo estabelece materiais, métodos executivos, parâmetros de controle e critérios de aceitação.

A ART nº 1720266355629, registrada em nome do Engenheiro Civil Luiz Renato Friedrich de Ramos, CREA-PR nº 168233/D, contempla elaboração de orçamento, elaboração em BIM e projeto, incluindo terraplenagem, base e sub-base, pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização, com quantitativo de 5.249,68 m^2 para pavimentação. A ART nº 1720266355807, registrada em nome do Engenheiro Civil Mauro Rizzoni Silveira, CREA-PR nº 145769/D, contempla a fiscalização das mesmas atividades, havendo correspondência com o objeto da contratação.

A identificação dos responsáveis técnicos e a vinculação das ARTs às peças de projeto e orçamento atendem à necessidade de responsabilização técnica e conferem rastreabilidade aos elementos de engenharia que instruem a licitação.

4.3 Controle tecnológico e Plano de Amostragem

O processo contém Plano de Amostragem e previsão orçamentária específica para os ensaios tecnológicos. O edital e a minuta contratual exigem controle do subleito, sub-base, base, aplicação de ligantes e CBUQ, prevendo, entre outros, ensaios de compactação, granulometria, taxa de aplicação de ligante, teor de betume, densidade e extração de corpos de prova.

A camada de rolamento foi consolidada em 5,00 cm e os parâmetros do edital passaram a guardar coerência com o Memorial Descritivo e com o Plano de Amostragem. A vinculação das medições aos relatórios de controle tecnológico constitui providência adequada à preservação da qualidade, à fiscalização e ao recebimento da obra, em consonância com os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO, PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Orçamento de referência, BDI e data-base

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, considerados os bancos de dados públicos e as peculiaridades do local de execução. Para obras e serviços de engenharia, a formação do orçamento deve ser acompanhada das composições de custos, do BDI e dos elementos necessários à compreensão dos preços adotados.

A planilha orçamentária totaliza R$ 1.336.748,37, com utilização de referências SINAPI Curitiba e DER/PR, além de composições próprias identificadas nos autos. O orçamento adota data-base SINAPI Curitiba 06/2026, regime não desonerado, e BDI de 20,70%. Foram apresentados quadro de BDI, composições de preços unitários, Curva ABC e memória/justificativa de DMT, permitindo a verificação da formação do preço de referência e das parcelas de maior relevância econômica.

A data-base foi uniformizada no edital e na minuta contratual como junho de 2026, a mesma competência indicada na planilha orçamentária. O edital prevê expressamente que a data-

base do orçamento de referência é 06/2026 e a cláusula de reajustamento reproduz essa referência, eliminando divergências entre orçamento, edital, contrato e fórmula de reajuste.

5.2 Empreitada por preço global e tratamento das variações quantitativas

O regime de empreitada por preço global encontra previsão no art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e se mostra compatível com a contratação quando o objeto se encontra suficientemente definido por projetos, memoriais, quantitativos e condições de execução que permitam a formulação de preço certo e total.

No caso concreto, o ETP adota expressamente a empreitada por preço global e o edital revisado determina que a proposta seja formulada a partir do conjunto dos projetos, desenhos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais elementos da contratação. Para definição do escopo e das características técnicas, o instrumento convocatório estabelece a prevalência dos projetos, desenhos, especificações e Memorial Descritivo sobre divergências quantitativas ordinárias da planilha, quando razoavelmente identificáveis na fase de proposta.

O edital e a minuta contratual também incorporam o art. 7º, §§ 1º a 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 216/2023, estabelecendo que variações quantitativas ordinárias integram a álea da contratada e não ensejam aditivo. Eventuais erros ou omissões substanciais somente poderão justificar alteração excepcional quando atendidos cumulativamente os critérios regulamentares, inclusive materialidade nas Faixas A e B da Curva ABC e erro unitário de quantitativo superior a 10%, sem prejuízo dos demais requisitos legais. A redação é adequada ao regime adotado e reduz risco de aditamentos decorrentes de variações ordinárias previsíveis.

5.3 Cronograma físico-financeiro

O cronograma físico-financeiro distribui a execução em seis meses e alcança 100% do valor contratual ao final desse período, em correspondência com o prazo de execução fixado no edital e na minuta. As etapas contemplam terraplenagem, drenagem, sub-base e base, pavimento asfáltico, meios-fios, sinalização, ensaios e serviços complementares, permitindo o acompanhamento físico e financeiro da obra.

O edital exige que a proposta ajustada do vencedor seja acompanhada de cronograma compatível com o valor ofertado e com o prazo de execução, sujeito à aprovação do órgão licitante antes da assinatura do contrato. A sistemática se mostra compatível com a empreitada por preço global e com a necessidade de planejamento das medições e desembolsos.

6. MODALIDADE, FORMA, JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

A contratação de obra de engenharia pode ser processada pela modalidade concorrência, conforme a Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica adotada atende à diretriz legal de preferência pelo processamento eletrônico e amplia a publicidade e a competitividade do certame.

Embora o objeto compreenda diversas etapas de engenharia, os serviços previstos são usuais, objetivamente especificáveis e amparados por padrões técnicos consolidados, referências SINAPI/DER e métodos executivos conhecidos no mercado.

O critério de menor preço é compatível com objeto cujos padrões de desempenho e qualidade se encontram previamente definidos nos projetos e especificações. O modo aberto, por

sua vez, é admitido para a disputa pelo menor preço e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, observadas as regras previstas no edital e na plataforma eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do edital correspondem, em linhas gerais, aos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021. A minuta prevê comprovação da existência jurídica, inscrição fiscal pertinente, regularidade perante as Fazendas Públicas, FGTS e Justiça do Trabalho, além das declarações legalmente exigíveis.

A possibilidade de utilização do SICAF e de diligências para complementação de informações relativas a documentos já apresentados foi disciplinada de modo compatível com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a vedação à apresentação tardia de documento destinado a comprovar situação inexistente na data própria.

7.2 Qualificação técnica

A qualificação técnica deve ser limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo, sem exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competição, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O processo contém Parecer Técnico específico para definição da parcela de maior relevância, no qual a pavimentação asfáltica em CBUQ foi identificada como tecnicamente relevante e essencial ao desempenho final da obra. Para a capacidade técnico-operacional, foi fixada experiência mínima de 2.624,84 m², correspondente a 50% da área total de 5.249,68 m². Para a capacidade técnico-profissional, exige-se participação em obra ou serviço de características semelhantes, comprovada mediante CAT e atestado, sem quantitativo mínimo para o profissional.

A solução guarda correspondência com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta motivação técnica individualizada e admite o somatório de atestados quando compatível com a natureza da parcela exigida. Também não estabelece limitação temporal ou territorial para a experiência anterior, preservando a competitividade.

A vistoria foi prevista como facultativa, com possibilidade de substituição por declaração formal de conhecimento das condições objetivamente verificáveis. Essa disciplina é adequada por evitar exigência de visita obrigatória quando o conhecimento do local pode ser comprovado por meio menos restritivo.

7.3 Qualificação econômico-financeira

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, certidão de falência e índices objetivos de capacidade econômico-financeira, admitindo, ainda, capital ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

O edital utiliza os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, com parâmetro superior a 1. Para as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer desses índices, prevê-se a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, correspondente a R$ 133.674,84. A exigência, aplicada de forma subsidiária e no limite

máximo autorizado em lei, mostra-se compatível com o porte financeiro da contratação, com o prazo de execução e com o risco de mobilização de mão de obra, equipamentos, insumos e capital de giro inerente à execução de obra por preço global.

A disciplina não estabelece requisito econômico cumulativo indiscriminado para todos os licitantes, mas utiliza o patrimônio líquido como reforço de capacidade financeira nas hipóteses em que os índices não atingem o parâmetro fixado. Sob o enfoque jurídico, a solução se mostra proporcional e adequada à finalidade de reduzir risco de inexecução sem impor barreira desnecessária à participação.

8. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

8.1 Apresentação das propostas e julgamento

A minuta distingue adequadamente a proposta inicial inserida no sistema da proposta ajustada a ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Antes do encerramento da etapa competitiva, o licitante informa o valor global pelo sistema, sem anexar documento revelador de sua identidade quando a plataforma exigir anonimato. Encerrada a disputa e a negociação, o primeiro colocado é convocado para encaminhar proposta ajustada, cronograma físico-financeiro, planilhas, BDI e encargos sociais.

Essa sistemática compatibiliza a preservação da identidade durante a fase competitiva com a necessidade posterior de identificação e vinculação formal da proposta vencedora, evitando conflito entre anonimato e documentação assinada.

8.2 Exequibilidade das propostas e garantia adicional

Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetro objetivo de inexequibilidade para propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de diligência para aferição concreta da exequibilidade. O edital reproduz esse parâmetro e prevê diligências quando houver indícios de inviabilidade econômica.

A minuta também prevê garantia adicional para a proposta vencedora cujo valor seja inferior a 85% do orçamento estimado, correspondente à diferença entre o valor da proposta e o orçamento da Administração, em consonância com o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Subcontratação

A subcontratação parcial foi disciplinada em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. O edital admite subcontratação até o limite de 25% do valor do contrato, mediante autorização prévia da Administração, e identifica as parcelas passíveis de execução por terceiros, preservando a responsabilidade integral da contratada.

Permanece vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação integral da parcela de pavimentação asfáltica em CBUQ utilizada para comprovação da capacidade técnico-operacional. A solução preserva a experiência exigida na habilitação e evita esvaziamento da responsabilidade técnica e operacional da vencedora.

8.4 Sanções e diligências

O edital e a minuta contratual preveem as infrações e sanções administrativas em conformidade com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando contraditório e ampla

defesa. A advertência foi delimitada à hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave.

As regras de diligência preservam a possibilidade de complementação de informações sobre documentos já apresentados e de atualização de documentos cuja validade tenha expirado, sem admitir alteração substancial de proposta ou criação posterior de condição de habilitação, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9. MINUTA DO CONTRATO

9.1 Cláusulas essenciais

A minuta contratual contempla as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, vinculação ao edital e à proposta vencedora, regime de execução, preço, crédito orçamentário, prazos, condições de pagamento e medição, reajustamento, garantias, obrigações das partes, fiscalização, subcontratação, sanções, extinção contratual, alterações, equilíbrio econômico-financeiro, recebimento e publicidade.

O objeto contratual foi compatibilizado com o edital, reproduzindo as quatro vias e a área total de 5.249,68 m². O prazo de execução é de 6 (seis) meses e tem como marco inicial a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço, o que elimina ambiguidade quanto ao início da contagem e permite vinculação ao cronograma aprovado.

9.2 Garantia de execução

A minuta prevê garantia de execução equivalente a 5% do valor contratual, observadas as modalidades e regras dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. O percentual se encontra dentro do limite ordinário legal e é compatível com o porte e a natureza da obra.

Na hipótese de seguro-garantia, deverão ser observados o prazo e as condições legalmente aplicáveis, assegurando-se à contratada a escolha entre as modalidades admitidas em lei, sem prejuízo da garantia adicional eventualmente decorrente de proposta inferior a 85% do orçamento.

9.3 Reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro

O reajustamento foi disciplinado com periodicidade mínima anual, contado da data de aprovação do orçamento de referência, fixada em 19/10/ 2026, mediante aplicação do INCC-DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços. A previsão atende aos arts. 25, §7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 10.192/2001.

A minuta distingue o reajustamento ordinário da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, admitindo revisão nos casos legalmente previstos e evitando duplicidade de compensações. A variação decorrente de reajuste poderá ser formalizada por apostila, quando cabível.

9.4 Gestão, fiscalização e responsabilidade técnica

A minuta estabelece que gestor e fiscal serão formalmente designados pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e identifica a ART nº 1720266355807 para a fiscalização técnica. A identificação do profissional responsável não substitui o ato administrativo de designação, mas reforça a necessária vinculação entre fiscalização administrativa e responsabilidade técnica.

Recomenda-se que, antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração formalize as designações de gestor e fiscal e confira a cobertura temporal da ART de fiscalização, providenciando atualização ou complementação caso o período efetivo de execução ultrapasse a previsão originalmente registrada.

10. PUBLICIDADE, PRAZOS E PROVIDÊNCIAS DE PROSSEGUIMENTO

10.1 Publicidade do edital e dos anexos

A publicidade da licitação deverá observar o art. 54 da Lei nº 14.133/2021. O inteiro teor do edital e de seus anexos deve ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo da disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL Compras, conforme previsto no próprio instrumento convocatório.

Deverá ser promovida a publicação do extrato do edital no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, observando-se, ainda, o art. 25, §3º, quanto à disponibilização dos projetos, memoriais, planilhas, minuta contratual e demais elementos técnicos necessários à adequada formulação das propostas.

Considerando o enquadramento do objeto como obra comum de engenharia e a adoção do menor preço, deverá ser observado prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a data final para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Providências anteriores à contratação e à execução

Após o julgamento e antes da formalização do contrato, deverão ser realizadas as verificações próprias da fase de contratação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista do vencedor, consultas aos cadastros de sanções e demais documentos legalmente exigíveis, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

No momento próprio**, recomenda-se** manter nos autos o registro atualizado das providências de planejamento, das manifestações ambientais eventualmente exigíveis para o empreendimento e das demais autorizações técnicas aplicáveis, preservando-se a rastreabilidade da fase preparatória e da futura execução.

10.3 Publicidade e eficácia do contrato

A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável de eficácia, devendo ocorrer no prazo legal aplicável aos contratos decorrentes de licitação. Para obras, deverão também ser divulgados, no sítio eletrônico oficial, os quantitativos e preços unitários e totais contratados em até 25 dias úteis da assinatura e, em até 45 dias úteis após a conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o conjunto documental apresentado no Processo Administrativo nº 050/2026, esta Procuradoria opina pela REGULARIDADE JURÍDICA da fase preparatória, da minuta do Edital de Concorrência Eletrônica nº 14/2026, de seus anexos e da minuta contratual, mostrando-se juridicamente possível o prosseguimento do procedimento licitatório.

Opina-se, portanto, pelo prosseguimento do certame, recomendando-se, como providências ordinárias da fase externa: a divulgação integral do edital e anexos no PNCP, no sítio oficial e na plataforma eletrônica; a publicação do extrato nos meios legalmente exigidos; a observância do prazo mínimo legal para apresentação das propostas; a realização das consultas e verificações do licitante vencedor antes da contratação; a formalização da gestão e fiscalização antes da Ordem de Serviço; e o cumprimento das obrigações de publicidade e transparência relativas ao contrato e à execução da obra.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Bituruna, 11 de novembro de 2026.

MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN

Assinado de forma digital por MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN
Dados: 2026.11.11 13:34:28 -03'00'

Manuella Lucia Zanini Fadel
Advogada Municipal
OAB/PR 41.510